

PLCE nº 15/09

**Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes
– COMEN – e revoga a Lei Complementar nº
241, de 4 de janeiro de 1991**

Emenda nº 02 de Relatora

I - Substitua-se, na ementa e no art. 1º do Projeto em epígrafe, a expressão “Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN ” por “Conselho Municipal Sobre Drogas– COMAD”.

II – Substitua-se, nos dispositivos do Projeto em epígrafe, a palavra “COMEN” por “COMAD”.

III – Altere-se a redação do art. 2º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 2º O COMAD será composto por 17 (dezesete) membros, conforme segue:

I – 4 (quatro) indicados pelo Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde – SMS –;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SMED –;

c) 1 (um) da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC –; e

d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Juventude.

II – 9 (nove) eleitos pelas entidades não governamentais participantes do Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química;

III – 4 (quatro) representantes dos Conselhos Locais de Saúde, escolhidos em reunião específica coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º Os membros do COMAD serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, sem prejuízo de 1 (uma) recondução.

§ 2º Cada membro do COMAD terá seu suplente, que assumirá nos casos previstos no regimento.”

IV – Inclua-se os arts. 8º, 9º e 10 no Projeto em epígrafe, renumerando-se os seguintes, conforme segue.

“Art. 8º Fica instituído, como órgão consultivo do COMAD, o Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química.

Parágrafo único. O Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química reger-se-á pelo disposto em seu regimento.

Art. 9º O Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química será composto por entidades que, direta ou indiretamente, atuem no sistema de formação de pessoal, pesquisa, prevenção, tratamento, reabilitação, ressocialização, redução de danos e trabalho comunitário relacionados com o uso indevido de substâncias psicoativas.

§ 1º As entidades, para participar do Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química, deverão:

I – credenciar-se perante o COMAD;

II – atuar no Município de Porto Alegre;

III – estar legalmente constituídas;

IV – não possuir fins lucrativos;

V – comprovar o trabalho direto ou indireto ao qual se refere o caput deste artigo;

VI – ter seu quadro composto por pessoas de reconhecida idoneidade; e

VII – quando exercerem trabalho direto, atender aos requisitos específicos de cada programa que desenvolvam.

§ 2º O COMAD homologará a inscrição da entidade após verificado o cumprimento dos requisitos constantes neste artigo.

Art. 10. Compete ao Fórum Porto-alegrense de Prevenção à Dependência Química:

I – eleger as entidades da sociedade civil que participarão do COMAD;

II – sugerir políticas a serem adotadas pelo COMAD; e

III – auxiliar na implementação das políticas desenvolvidas pelo COMAD.”

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de maio de 2010, no Plenário Ana Terra, neste Legislativo, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) realizou uma reunião para discutir os projetos que tratam de alterar a legislação de alguns Conselhos Municipais. Esses projetos objetivam a organização e sistematização da Legislação Municipal relativa aos Conselhos Municipais, resultado de levantamento e estudo realizado pelo Grupo de Trabalho formalmente constituído por servidores do Legislativo e do Executivo, razão pela qual as proposições

são subscritas pelo Senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Nessa reunião, durante a manifestação de representante do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEM – registrou –se que o PLCE 15/09, cuja minuta foi elaborada pelo Grupo de Trabalho, é muito importante para o Conselho, pois busca consolidar as leis desse Colegiado e atualizá-las frente à legislação federal. Porém, tendo em vista que o Grupo de Trabalho buscou, exclusivamente, organizar e atualizar a legislação, não efetuando alterações de modo a modificar a composição ou denominação desse Colegiado, ou ainda que viessem a incluir novas instâncias de organização, os representantes do COMEM solicitaram aos Vereadores da CCJ que apresentassem emenda que venha a atualizar a composição e denominação do Conselho. A atualização da composição vem ao encontro de formas democráticas de escolha, ou seja, mediante a eleição em fóruns de discussão. Assim, é necessária também a inclusão de dispositivo que crie o Fórum como uma instância consultiva e com a competência de escolha dos conselheiros. Por fim, atualizamos ainda o nome do Conselho, considerando as diretrizes propostas nacionalmente.

Registramos ainda que consta no Processo, folhas 13, ofício nº 21/2010, assinado pelo Presidente do COMEM, solicitando a apresentação desta emenda, aproveitando-se do processo legislativo, já iniciado, para a realização das atualizações já mencionadas.

Por fim, informamos que as notas taquigráficas da reunião da CCJ, ocorrida no dia 11 de maio, estão à disposição de todos os Vereadores.


Ver. Maria Celeste.
Relatora.